



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)



## LEI Nº 0434/2019

### "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fruta de Leite para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras Providências".

O Povo do município de Fruta de Leite, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Fruta de Leite para o exercício financeiro de 2020, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição da República, estima a receita em R\$ 25.552.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

#### A - RECEITAS POR FONTES

##### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	384.000,00
Receita de Contribuições	196.000,00
Receita Patrimonial	232.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	106.000,00
Transferências Correntes	21.935.000,00
Outras Receitas Correntes	270.000,00
Sub Total	<hr/> 23.123.000,00

##### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	253.000,00
Alienações de Bens	74.000,00
Transferência de Capital	4.669.000,00
Sub Total	<hr/> 4.996.000,00

Receita Retificadora -2.567.000,00

Total Geral 

---

25.552.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)



Art. 3º – A Despesa do Município de Fruta de Leite, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

## A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	860.000,00
02 - Judiciária	139.000,00
03 - Essencial à Justiça	237.000,00
04 - Administração	2.402.000,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	39.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.630.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	6.459.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	6.625.000,00
13 - Cultura	181.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	2.054.000,00
16 - Habitação	364.000,00
17 - Saneamento	624.000,00
18 - Gestão Ambiental	181.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	548.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	31.000,00
24 - Comunicações	2.000,00
25 - Energia	204.000,00
26 - Transportes	1.516.000,00
27 - Desporto e Lazer	368.000,00
28 - Encargos Especiais	798.000,00
99 - Reserva de Contingência	290.000,00
Total	25.552.000,00

## B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	860.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	446.000,00
02.02 - Unidade de Assessoramento	445.000,00
03 - Secretaria Municipal Planejamento	
03.01 - Secretaria Municipal Planejamento	64.000,00
04 - Secretaria Munic. de Administração	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)



**Alto Rio Pardo**  
Vale do Esporo e Saúde

04.01 - Secretaria Munic. de Administração	2.286.000,00
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	
05.01 - Secretaria Municipal de Fazenda	664.000,00
06 - Sec. Munic. Cultura e Turismo	
06.01 - Sec. Munic. Cultura e Turismo	129.000,00
06.02 - Fundo Mun Proteção Patrim. Cultural	52.000,00
06.03 - Fundo Municipal de Turismo	31.000,00
07 - Sec Mun Agricultura e Abastecimento	
07.01 - Sec Mun Agricultura e Abastecimento	548.000,00
08 - Sec. Munic. Esporte Lazer e Juvent	
08.01 - Sec. Munic. Esporte Lazer e Juvent	129.000,00
08.02 - Fundo Municipal de Esportes	239.000,00
09 - Sec. Mun. Obras Assuntos Urbanos	
09.01 - Sec. Mun. Obras Assuntos Urbanos	3.196.000,00
10 - Sec. Mun. Meio Ambiente Rec. Miner.	
10.01 - Sec. Mun. Meio Ambiente Rec. Miner	76.000,00
10.02 - Fundo Mun. Meio Ambiente	105.000,00
11 - Sec. Municipal de Promoção Social	
11.01 - Sec. Municipal de Promoção Social	478.000,00
11.02 - Fundo Municipal Assist. Social	1.036.000,00
11.03 - Fundo Mun Direitos Criança e Adol	116.000,00
11.04 - Fundo Mun Habit. Interesse Social	364.000,00
12 - Secretaria Municipal de Transporte	
12.01 - Secretaria Municipal de Transporte	1.204.000,00
13 - Secretaria Municipal de Educacao	
13.01 - Secretaria Municipal de Educação	6.625.000,00
14 - Secretaria Municipal de Saúde	
14.01 - Fundo Municipal de Saúde	6.459.000,00
Total	<hr/> 25.552.000,00

## C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.821.662,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	41.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	8.945.338,00
Total	<hr/> 19.808.000,00

### DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	5.266.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	83.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	105.000,00
Total	<hr/> 5.454.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)



9.9 - Reserva de Contingência 290.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 25.552.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV - O produto das Operações de Crédito Autorizadas;
- V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2020.

Fruta de Leite, 08 de Novembro de 2019

  
Marclênio Ferraz da Rocha  
Prefeito Municipal

